

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER N° 12/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que revoga a Lei Municipal nº 967, de 23 de junho de 2003, e dá outras providências.

Este é o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise tem por finalidade revogar integralmente a Lei Municipal nº 967/2003, responsável pela criação e implantação do Programa de Frentes de Trabalho no âmbito municipal.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a referida legislação, embora tenha sido instituída com relevante finalidade social à época de sua criação, encontra-se atualmente desatualizada frente à evolução do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que diz respeito às normas constitucionais, trabalhistas e aos princípios que regem a Administração Pública.

Destaca-se que houve instauração de procedimento pelo Ministério Público do Trabalho, mediante conversão de notícia de fato em procedimento preparatório de inquérito civil, ocasião em que foram apontadas possíveis desconformidades da legislação municipal com normas constitucionais e infraconstitucionais, sobretudo em relação à forma de concessão dos benefícios e à natureza das atividades desenvolvidas no âmbito do programa.

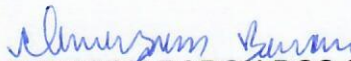
Nesse sentido, esta Comissão entende que a revogação da Lei Municipal nº 967/2003 revela-se medida necessária e juridicamente adequada, visando assegurar maior segurança jurídica ao Município, prevenir eventuais responsabilizações e adequar a atuação administrativa às disposições legais atualmente vigentes.

Importante ressaltar, ainda, que a revogação da norma não impede a futura implementação de novas políticas públicas voltadas à assistência social e à geração de oportunidades de trabalho e renda, desde que estruturadas em conformidade com os parâmetros legais atuais e alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não se verificou impedimentos à tramitação do projeto.

Diante do exposto, manifesto parecer FAVORAVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2026.

Capitão Leônidas Marques, 13 de maio de 2026.

  
**CLEVERSON BARÃO DOS SANTOS**  
Relator

## CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 13 de maio de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2026.

Sala de Comissões, 13 de maio de 2026.



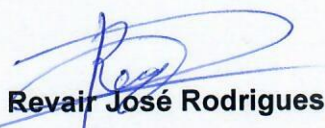
**Francisco Jair de Campos**

Presidente



**Cleverson Baron dos Santos**

Relator



**Revair José Rodrigues**

Membro